

RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A impugnação intempestiva impede o julgador de primeiro grau de conhecer as razões da defesa. 2. Constatada inexistência no Auto de infração, o órgão de julgamento fará a revisão de ofício do crédito tributário, independentemente de provocação do órgão preparador, conforme estabelece o § 3º do art. 28 da Lei n. 6.182/98. 3. Deve ser excluído do crédito tributário o valor do imposto comprovadamente recolhido pelo sujeito passivo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2020.

ACÓRDÃO N.7328- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17720 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052016510001744-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2020.

ACÓRDÃO N.7327-2ª. CPJ. RECURSO N. 14748 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510010019-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2020.

ACÓRDÃO N.7326- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14746 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510010022-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. DECADÊNCIA PARCIAL CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2020.

ACÓRDÃO N.7325- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17716 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812017510000928-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. PREÇO MÍNIMO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento da defesa só se caracteriza quando restar comprovado de que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 2. É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal, súmula nº 431 do STJ. 3. Deve ser julgado improcedente o AINF, quando constatado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7324 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14650 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022008510001373-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. REMESSA DE MERCADORIAS À ZONA FRANCA DE MANAUS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO DAS MERCADORIAS. PROCEDÊNCIA. 1. Realizar operações com mercadorias isentas de ICMS, nos termos do Convênio ICM 65/1988 e artigo 45 do Anexo II do RICMS/PA, sem a devida comprovação de internamento na Zona Franca de Manaus, sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei, independentemente do imposto devido. 2. Remessa de mercadoria com isenção de ICMS à Zona Franca de Manaus, sem comprovação da saída física das mercadorias do território deste Estado, sujeita o contribuinte à penalidade legal, sem prejuízo do imposto devido, calculada a alíquota interna de ICMS estabelecida para a mercadoria consignada no documento fiscal. 3. Benefício fiscal de crédito presumido, concedido ao sujeito passivo mediante legislação específica, só é aplicável em situação de regularidade fiscal na apuração mensal do imposto, sendo inadmissível em relação aos créditos tributários constituídos mediante auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7323 - 2ª CPJ RECURSO N. 14648 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022008510001373-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. REMESSA DE MERCADORIAS À ZONA FRANCA DE MANAUS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO DAS MERCADORIAS. 1. Correta a decisão do Julgador de Primeira Instância que deliberou pela redução do crédito tributário a partir da apresentação, pelo sujeito passivo, de provas válidas que atestaram a regularidade parcial das operações com mercadorias. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2020.

ACÓRDÃO N.7322- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15434 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510009694-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. MERCADORIA ADQUIRIDA PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, analisando a prova nos autos, reconhece que a mercadoria não estava destinada à comercialização, e sim à industrialização, concluindo pela improcedência da autuação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 26/05/2020.

ACÓRDÃO N.7321- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14472 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000081-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. É indevida a presunção de omissão de saídas, tendo como base entradas de mercadorias, quando não observado o previsto no inciso IV, do art. 41, do RICMS/PA. 2. Relatórios de Projeto Fronteira e SINTEGRA, obtidos no banco de dados da SEFA, são apenas elementos indiciários da infração, devendo, para imputação da penalidade ao contribuinte, haver respaldo em elementos probantes. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 26/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7320 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17808 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001722-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. NULIDADE NOTIFICAÇÃO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados após a realização do julgamento singular, quando o contribuinte alega desconhecimento e se verifica nos autos vício na intimação/notificação, a fim de evitar o cerceamento de defesa previsto do art. 71, inciso II, da Lei 6.182/98. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade dos atos praticados a partir da notificação do julgamento de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 26/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7319 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14160 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510005413-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NULIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, por ilegitimidade passiva, em virtude da comprovação de falecimento do sujeito passivo anteriormente a notificação do lançamento tributário. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 26/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7318 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15098 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510015205-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que declarada a improcedência do AINF, quando comprovado nos autos que o contribuinte não praticou a infração tributária capitulada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 26/05/2020.

Protocolo: 557376

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º202001000399 de 30/06/2020 -

Proc n.º 002020730008157/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Simei Pereira de Lima – CPF: 686.284.122-04

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10MT LT1 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202001000401 de 30/06/2020 -

Proc n.º 002020730003960/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Brenda Santa Brígida Correa Dantas – CPF: 011.274.772-85

Marca: I/FIAT CRONOS PREC 1.8 AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202001000403 de 30/06/2020 -

Proc n.º 002020730007914/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marco Antonio da Silva Soares – CPF: 641.518.672-87

Marca: VW/VOYAGE 1.6 MT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º202004003215, de 30/06/2020 -

Proc n.º 2020730008062/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Uile de Andrade Farias – CPF: 601.858.562-68

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWB45UXLT027598

Portaria n.º202004003218, de 30/06/2020 -

Proc n.º 2020730007065/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudio Mauricio Matos Soares – CPF: 176.973.442-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2177372

Portaria n.º202004003220, de 30/06/2020 -

Proc n.º 2020730008068/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daniel Plácido Caldas Almeida – CPF: 043.812.398-06

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DLU075804

Portaria n.º202004003222, de 30/06/2020 -

Proc n.º 2020730007508/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Ferreira da Silva – CPF: 133.830.002-49

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT/Pas/Automovel/9BRK19BT7H2074963